

Ofício Conjunto nº 4/2018/SRE-ANA/DAEE
Documento nº: 00000.070330/2018-08

Brasília, 27 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Marco Antônio Lopez Barros
Superintendente
Superintendência da U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA
Companhia de Saneamento Básico do Estado De São Paulo /SABESP
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros
05429-900 – São Paulo – SP

Assunto: **Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017 - Cumprimento de condicionantes.**
Referência: 02501.001114/2017

Senhor Superintendente – U. N. de Produção de Água,

1. A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 maio de 2017, outorgou à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp o uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira para fins de abastecimento público. Nessa outorga foram estabelecidas condicionantes em diversos dispositivos da resolução.

2. A Sabesp, por meio dos Ofícios MAR 089/17 e MAR 053/18, encaminhou relatórios em atendimento às condicionantes determinadas nos artigos 6º, 7º, 12 e 13; 10 e 11, respectivamente.

3. Após análise desses relatórios, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, a ANA e o DAEE elaboraram Notas Técnicas Conjuntas, anexas a este Ofício Conjunto, cujas conclusões são resumidas a seguir.

4. Quanto ao atendimento dos artigos 6º e 7º, e de acordo com o Parecer Técnico 18/2018/SRE (Documento 00000.068116/2018) considera-se que, sob o ponto de vista operacional, restrito ao serviço de monitoramento hidrológico, a rede de estações apresentada pela SABESP é satisfatória, contudo, para atender plenamente às condicionantes da Resolução ANA/DAEE nº 926/17, a empresa deverá:

- ampliar sua rede com a instalação e operação de estação fluviométrica/pluviométrica a montante do reservatório Jacareí;
- providenciar meio de aquisição remota dos dados para a ANA, nos moldes da operação da rede telemétrica do setor elétrico (Resolução ANA/ANEEL nº 3/2010), de forma a cumprir o art. 6º, §1 da Resolução ANA / DAEE nº 926/17

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400
e-mail: dproe@ana.gov.br - página eletrônica: www.ana.gov.br



- inventariar as estações no sistema Hidro, assim como apresentar o Plano de Trabalho para a operação da rede de sua responsabilidade, com frequência anual.

5. Quanto ao atendimento ao artigo 10, não foi possível concluir a análise, pois não foi recebida resposta ao Ofício nº 339/2018/SRE-ANA, de 29/08/2018, anexo, entregue à Sabesp em 03/09/2018, relativo à meta de redução da vazão média perdida por ligação (IPDT). Sendo assim, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para envio das informações solicitadas no referido ofício.

6. No que se refere ao atendimento ao artigo 11, também não foi possível concluir a análise tendo em vista que não foi recebida resposta dos Comitês PCJ à oitiva encaminhada por meio do Ofício nº 47/2018/AR-OC-ANA (Documento nº 00000.040576/2018-47).

7. Quanto ao atendimento do artigo 12, observando a análise feita na Nota Técnica Conjunta ANA/DAEE no 3/2018/SRE (Documento 00000.067789/2018), a SABESP deverá, em sintonia com a deliberação 291/18 de 27 de abril de 2018 dos Comitês PCJ, apresentar esclarecimentos, baseados em dados de projeto, explicitando: a) níveis de segurança para descargas às bacias PCJ; b) cotas mínimas das estruturas de descargas para as bacias PCJ em cada reservatório (Jaguarí, Jacareí, Cachoeira e Atibainha) e a relação com as possíveis cotas de utilização da reserva técnica; c) a possibilidade ou não de utilização dos volumes com cotas abaixo das estruturas de descargas.

8. Adicionalmente, a SABESP também deverá apresentar, como complementação ao Relatório de atendimento ao art. 12 da Resolução ANA/DAEE 926/2017, análise da necessidade de estruturas de adução de volumes abaixo das cotas mínimas de descargas dos reservatórios do Sistema Cantareira.

9. Quanto ao atendimento ao artigo 13, ANA e DAEE ainda não concluíram a avaliação do relatório encaminhado.

10. Nesse sentido, solicitamos a adequação dos relatórios apresentados em atendimento às condicionantes citadas, conforme determinado nas Notas Técnicas Conjuntas ANA/DAEE, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



LUIZ FERNANDO CARNESECA
Diretor de Procedimentos de Outorga e
Fiscalização (DPO)